

MASP NOME LOTACAO
DEFERIDOS
00286492-4 – MARIA INES PEREIRA DE ARAUJO – SEE
INDEFERIDOS
00142752-5 – MARIA DO CARMO OLIVEIRA RIBEIRO – SEE
00067620-5 – MARIA ESADIR CESAR C DE MAGALHAES – SEE
00280239-5 – MARIA JOSE DIAS FLOR – SEE
00819717-0 – WANIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO – SEE

26 1012643 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE Nº 9751, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as metodologias, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por Competências dos servidores que exercem função de controle interno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no art. 3º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, no § 2º do art. 50 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG nº 001, de 3 de janeiro de 2013,

RESOLVEM: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Conjunta define as metodologias, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por Competências dos servidores que exercem função de controle interno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Serão submetidos às regras desta Resolução Conjunta os servidores ocupantes de cargo efetivo, em estágio probatório ou estáveis, mesmo que em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, e os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, que exercem a função de controle interno.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se função de controle interno o conjunto de atividades relacionadas às competências técnicas mapeadas para as áreas citadas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta considera-se competências técnicas aquelas requeridas ao servidor e ao Gestor Público, vinculadas às atividades da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

§ 3º Não se configurando a situação prevista no caput, o servidor será submetido exclusivamente à regra geral de avaliação de desempenho prevista no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, ou no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º As competências técnicas foram mapeadas a partir de 7 (sete) áreas:

- I - Auditoria-Geral
 - II - Corregedoria-Geral
 - III - Subcontroladoria de Governo aberto
 - IV - Unidades setoriais e seccionais de controle interno:
 - V - Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento
 - VI - Assessoria de Inteligência em Controle Interno
 - VII - Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno
- § 1º Foram mapeadas competências técnicas comuns que poderão ser utilizadas por todas as áreas de que trata o caput do art. 3º.
- § 2º As competências técnicas serão atualizadas a critério do Gabinete da CGE.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS QUE EXERCEM FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno será realizado com base no perfil de competências gerenciais, de que trata o Decreto nº 44.986, de 2008, e nas competências técnicas, mapeadas a partir das áreas definidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

§ 1º Os gestores em exercício nas unidades setoriais e seccionais de controle interno em órgão ou entidade que não adota a metodologia de Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP, conforme Decreto nº 44.986, de 2008, e que ocupem cargo efetivo da CGE, serão avaliados na metodologia de que trata o Capítulo III pelo titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno.

§ 2º Os gestores em exercício nas unidades setoriais e seccionais de controle interno em órgão ou entidade que não adota a metodologia de ADGP, conforme Decreto nº 44.986, de 2008, e que não ocupem cargos efetivos ou em comissão, pertencentes ao quadro de pessoal da CGE, serão avaliados pela metodologia de avaliação de desempenho aplicada pelo respectivo órgão ou entidade de exercício.

Art. 5º Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se chefia imediata o titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno.

Art. 6º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno que exerce a função de controle interno nas áreas de que trata o inciso IV do art. 3º será composto dos seguintes formulários:

- I – Plano de Desenvolvimento;
- II – Relatório Subsidiário;
- III – Relatório de Avaliação de Competências Técnicas;
- IV – Termos de Avaliação; e
- V – Parecer Conclusivo, para gestores em estágio probatório, nos termos do Decreto nº 45.851, de 2011.

§ 1º O preenchimento do formulário Plano de Desenvolvimento é obrigatório e deverá ser elaborado pela chefia imediata de que trata o art. 5º, em conjunto com o Gestor Público, no início do ciclo de avaliação ou no início de seu exercício em unidade administrativa, com a seleção de pelo menos uma competência técnica, sendo facultativo o preenchimento dos demais campos.

§ 2º O Relatório Subsidiário conterá somente as competências gerenciais e será elaborado pelo titular do órgão ou entidade de exercício da chefia de unidade setorial e seccional de controle interno, ou a quem ele delegar, nas seguintes situações:

- I - quando ocorrer alteração de local de exercício do Gestor Público;
- II - quando ocorrer alteração do titular do órgão ou entidade de exercício do Gestor Público ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência; e
- III - no anteprelúdio mês do ciclo de avaliação da ADGP.

§ 3º Também deverá ser preenchido o Relatório de Avaliação de Competências Técnicas pelo Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Subcontrolador de Governo Aberto, no anteprelúdio mês do ciclo de avaliação da ADGP, contendo somente as respectivas competências técnicas de cada uma dessas áreas, selecionadas no Plano de Desenvolvimento.

§ 4º Os Relatórios de Avaliação de Competências Técnicas serão utilizados para composição do Termo de Avaliação do Gestor Público das chefias das unidades setoriais ou seccionais de controle interno.

Art. 7º A Avaliação das chefias das unidades setoriais ou seccionais de controle interno que exerce função de controle interno terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme art. 10 do Decreto nº 44.986, de 2008, considerando o seguinte:

I – A avaliação da chefia imediata corresponderá a 50% da pontuação máxima da ADGP e será realizada com base nas competências gerenciais e competências técnicas mapeadas para a função de controle interno observando-se o seguinte:

- a) A avaliação com base nas competências gerenciais corresponderá a 60% (sessenta por cento) da pontuação de que trata este inciso; e
 - b) A avaliação com base nas competências técnicas, selecionadas no Plano de Desenvolvimento, corresponderá a 40% (quarenta por cento) da pontuação de que trata este inciso.
- II – A autoavaliação corresponderá a 25% da pontuação máxima da ADGP e será realizada com base nas competências gerenciais e competências técnicas mapeadas para a função de controle interno, observando-se o seguinte:

- a) A avaliação com base nas competências gerenciais corresponderá a 60% (sessenta por cento) da pontuação de que trata este inciso; e
 - b) A avaliação com base nas competências técnicas corresponderá a 40% (quarenta por cento) da pontuação de que trata este inciso.
- III – A avaliação dos membros de equipe corresponderá a 25% da pontuação máxima da ADGP e será realizada com base nas competências gerenciais.

§ 1º A “Competência Técnica”, constante do perfil de competências gerenciais de que trata o art. 7º do Decreto nº 44.986, de 2008, será desconsiderada para fins de autoavaliação e avaliação da chefia imediata.

§ 2º Na hipótese do Gestor Público não possuir equipe sob sua coordenação, a avaliação realizada pela chefia imediata corresponderá a 70% (setenta por cento) e a autoavaliação a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima.

§ 3º Para a apuração da avaliação das competências técnicas de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II será considerado o número de competências técnicas selecionadas no último Plano de Desenvolvimento do Gestor Público.

§ 4º A escala de avaliação utilizada será a constante no perfil de competências gerenciais de que trata o Anexo I do Decreto nº 44.986, de 2008.

Art. 8º O servidor que não preencher os requisitos para ser avaliado na metodologia de ADGP, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 44.986, de 2008, será avaliado na metodologia de competências essenciais de que trata o art. 5º da Resolução SEPLAG nº 001, de 2013.

Art. 9º A contagem dos 90 (noventa) dias de efetivo exercício para fins de ADGP em diferentes unidades setoriais e seccionais de controle interno será cumulativa dentro do respectivo ciclo de avaliação.

Art. 10. Compete à chefia imediata notificar o Gestor Público do resultado obtido na Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Na impossibilidade do titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno notificar o Gestor Público do resultado da Avaliação de Desempenho, caberá às Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos Órgãos ou Entidades de exercício das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno proceder à notificação do servidor.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DE EQUIPE QUE EXERCEM FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O processo de avaliação dos servidores que exercem função de controle interno e sejam membros de equipe de unidade administrativa da CGE e das unidades setoriais e seccionais de controle interno será realizado com base nas competências essenciais, nos termos do Decreto nº 44.559, de 2007, ou Decreto nº 45.851, de 2011, e da Resolução SEPLAG nº 001, de 2013, e nas competências técnicas, mapeadas nos termos do art. 3º desta Resolução Conjunta.

Art. 12. O servidor que exerce função de controle interno e que ocupe apenas cargo efetivo da CGE será avaliado por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED / Avaliação de Desempenho Individual - ADI - da CGE, instituída para esse fim.

§ 1º O servidor que exerce função de controle interno e não pertença ao quadro de pessoal da CGE, que estiver ocupando apenas seu cargo de provimento efetivo, será avaliado por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED / Avaliação de Desempenho Individual - ADI - instituída para esse fim no seu órgão ou entidade de exercício.

§ 2º O servidor que estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada será avaliado somente pela chefia imediata.

Art. 13. As comissões de avaliação de AED e ADI, de que trata o caput do art. 12, serão compostas por servidores efetivos da carreira de Auditor Interno, em exercício na CGE, preferencialmente estáveis, e serão instituídas por ato do Controlador-Geral do Estado.

Art. 14. Para fins da avaliação de desempenho dos membros de equipe de unidade setorial e seccional de controle interno, considera-se chefia imediata o chefe da unidade setorial e seccional de controle interno.

Art. 15. O processo de avaliação de desempenho do servidor que é membro de equipe e exerce a função de controle interno nas áreas de que trata o art. 3º será composto dos seguintes formulários:

- I – Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI;
- II – Termo de avaliação; e
- III – Parecer Conclusivo, para servidores em estágio probatório, nos termos do Decreto nº 45.851, de 2011.

§ 1º No momento de elaboração do PGDI, a chefia imediata deverá selecionar, em conjunto com o servidor que será avaliado, as competências técnicas que irão compor o Termo de Avaliação.

§ 2º Sempre que houver mudança de unidade de exercício do servidor ou de chefia imediata, deverá ser elaborado novo PGDI em conjunto com o servidor avaliado.

Art. 16. A avaliação do servidor que exerce função de controle interno e que é membro de equipe de unidade administrativa da CGE ou das unidades setoriais e seccionais de controle interno terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, considerando o seguinte:

I – A avaliação com base nas competências essenciais, constantes no art. 5º da Resolução SEPLAG nº 001, de 2013, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação de que trata o caput deste artigo;

II – A avaliação com base nas competências técnicas, selecionadas no PGDI, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação de que trata o caput deste artigo.

§ 1º Caberá exclusivamente à chefia imediata do servidor realizar a avaliação com base nas competências técnicas, de que trata o inciso II deste artigo;

§ 2º A Comissão de avaliação de desempenho será responsável somente pela avaliação com base nas competências essenciais, de que trata o inciso I deste artigo;

§ 3º A escala de avaliação utilizada será a constante no perfil de competências essenciais de que trata a Resolução SEPLAG nº 001, de 2013.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA SER AVALIADO EM COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 17. As regras dispostas neste Capítulo se aplicam a todos os servidores de que trata esta Resolução Conjunta.

Art. 18. Para a aplicação da avaliação das competências técnicas, o servidor deverá possuir no respectivo ciclo de avaliação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício.

§ 1º Do tempo mínimo de efetivo exercício a que se refere o caput, o servidor deverá possuir pelo menos 90 (noventa) dias na unidade administrativa de uma das áreas de que trata o art. 3º desta Resolução Conjunta, e ainda estar em exercício na referida unidade nos meses de preenchimento do Termo de Avaliação.

§ 2º A contagem dos dias de efetivo exercício será encerrada na data de 30 de novembro, com exceção da última etapa do servidor em estágio probatório, que será encerrada no mês que antecede o término deste ciclo de avaliação.

§ 3º Para fins de avaliação de desempenho, serão consideradas as competências técnicas selecionadas no PGDI ou no Plano de Desenvolvimento relativo à área em que o servidor estiver em exercício nos meses de preenchimento do Termo de Avaliação.

Art. 19. No caso de não atendimento ao disposto no art. 18 desta Resolução Conjunta, o Gestor Público será avaliado somente pelas competências gerenciais nos termos do art. 7º do Decreto nº 44.986, de 2008, e o servidor que compõe equipe, pelas competências essenciais, conforme art. 5º da Resolução SEPLAG nº 001, de 2013.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 20. Os procedimentos para a AED e ADI serão orientados e coordenados:

- I – pela Diretoria de Recursos Humanos da CGE, a qual compete:
 - a) disponibilizar para as Unidades Setoriais de Recursos Humanos, tempestivamente, os formulários para utilização nas unidades setoriais e seccionais de controle interno;
 - b) permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo de AED/ADI;
 - c) promover treinamento específico para as chefias imediatas dos servidores avaliados e para as Comissões de AED/ADI;
 - d) fornecer, à autoridade competente para análise dos recursos, mediante solicitação escrita, os documentos referentes ao processo de AED/ADI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação;
 - e) receber os documentos referentes aos processos de AED/ADI, quando ocorrer alteração de local de exercício ou alteração de chefia imediata do servidor pertencente ao quadro de pessoal da CGE, objetivando o prosseguimento da avaliação e, após a conclusão de cada ciclo de avaliação, para arquivamento;
 - f) registrar motivo de não avaliação no Sistema de Gestão de Desempenho do servidor pertencente ao quadro de pessoal da CGE;
 - g) coordenar o registro dos dados no Sistema de Gestão de Desempenho, orientando as chefias imediatas;
 - h) encaminhar o processo de avaliação à Unidade Setorial de Recursos Humanos do Órgão ou Entidade de Origem do servidor, conforme o caso; e
 - i) auxiliar na solução de pendências no processo avaliatório e proceder os registros, quando necessário.
- II – pela Unidade Setorial de Recursos Humanos do Órgão ou Entidade de exercício do servidor, à qual compete, entre outras:
 - 43º SRE - Aracuai, 06455695 Vanuza Esteves de Matos Rodrigues – PEB – 2 - Aracuai - 5 - 18/09/2017 A 22/09/2017 - , 06455695 Vanuza Esteves de Matos Rodrigues – PEB – 3 - Aracuai - 5 - 18/09/2017 A 22/09/2017 - , 09377706 Maria Lucimar Chaves Ferreira Colares – PEB – 3 - Aracuai - 15 - 13/03/1995 A 15/09/2017 Lilian Batista da Silva – PEB – 2 - Itinga - 10 - 20/09/2017 A 29/09/2017 - , 12243051 Lidiane Aparecida Versiani Leite – PEB – 1 - Itinga - 15 - 19/09/2017 A 03/10/2017 - , 12243051 Lidiane Aparecida Versiani Leite – PEB – 2 - Itinga - 15 - 19/09/2017 A 03/10/2017 - , 13390851 Welma Barbosa Gai – PEB – 1 - Itaobim - 2 - 18/09/2017 A 19/09/2017 - , 14159404 Leonidas Fulgencio Alves da Cunha Neto – ASB – 1 - Aracuai - 1 - 15/09/2017 A 15/09/2017 - , 14159404 Leonidas Fulgencio Alves da Cunha Neto – ASB – 1 - Aracuai - 15 - 19/09/2017 A 03/10/2017 -
- III – Cabe às Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos Órgãos ou Entidades no que tange à avaliação das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno:

a) encaminhar o Relatório Subsidiário à Diretoria de Recursos Humanos da CGE no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando da ocorrência do exposto no art. 6º, § 2º;

b) cadastrar no Sistema de Gestão de Desempenho as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e suas respectivas equipes, validar as equipes avaliadoras e acompanhar o sorteio dos membros de equipe;

c) informar aos servidores da equipe que devem consultar o Sistema de Gestão de Desempenho para, caso tenham sido sorteados, proceder ao preenchimento do Termo de Avaliação no sistema, preferencialmente, na primeira semana após realização do sorteio; e

d) solicitar que as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno realizem sua autoavaliação, logo após o sorteio no sistema.

Parágrafo único. Para fins operacionais, a chefia de unidade setorial e seccional de controle interno não deverá ser cadastrado, no Sistema de Gestão de Desempenho, na equipe do dirigente máximo do seu órgão/entidade de exercício.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplica-se aos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, no que couber, o disposto no Decreto nº 44.559, de 2007, no Decreto nº 44.986, de 2008, no Decreto nº 45.851, de 2011, e na Resolução SEPLAG nº 001, de 2013.

Art. 22. A Unidade Setorial de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, caso não utilize o Sistema de Gestão de Desempenho, deverá encaminhar os arquivos digitais do processo de avaliação para a Diretoria de Recursos Humanos da CGE.

Art. 23. A descrição das competências técnicas e os formulários de que trata esta Resolução Conjunta serão amplamente divulgados pela Diretoria de Recursos Humanos da CGE.

Art. 24. O disposto nesta Resolução Conjunta aplica-se ao Gestor Público e servidor membro de equipe com ciclo de avaliação iniciado a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela CGE, em conjunto com a SEPLAG, para estabelecimento de orientações e procedimentos específicos.

Art. 26. Ficam revogadas:
I – a Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.610 de 2010; e
II – a Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.609 de 2010.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2017.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

25 1012165 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.870 de 16 de dezembro de 2003 e no Decreto Estadual nº 46.020 de 09 de agosto de 2012, fica indeferido, pelos motivos constantes no Art. 5º incisos I, III, V, VI, VIII e XI, da Lei e no Art.2º, inciso I do Decreto o pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da seguinte entidade:

Fundação Geraldo Perlingeiro Abreu - FGPA
CNPJ: 00.958.411/0001-94

26 1012368 - 1

ATO ANULATÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no ato de SIGED 00133498 1501 2017, reconhece a renúncia por MARIA DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, MASP: 348.708-9 CPF: 127.292.926-68, a todo e qualquer direito inerente à sua aposentadoria, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, (1º cargo), Nível II, Grau C, Belo Horizonte, Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no “MINAS GERAIS” de 27 de setembro de 1997.

26 1012216 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PERICIA MEDICA E SAUDE OCUPACIONAL
DIRETORA: ROSELI DA COSTA OLIVEIRA
COMUNICAÇÃO : 3232/2017
REGIONAL : Aracuai

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 02º SRE - Almenara, 06110225 Roosevelt Sposito das Virgens – PEB – 1 - Aguas Vermelhas - 60 - 31/08/2017 A 29/10/2017 - 158.II, 06110225 Roosevelt Sposito das Virgens – PEB – 2 - Aguas Vermelhas - 60 - 31/08/2017 A 29/10/2017 - 158.II, 09801390 Maria Nilza Soares da Silva – PEB – 1 - Pedra Azul - 5 - 18/09/2017 A 22/09/2017 - 158.I, 11589108 Cassia Alves Moreira – PEB – 3 - Curral de Dentro - 3 - 11/09/2017 A 13/09/2017 - 158.I, 13486071 Nadia Alves Moreira – PEB – 1 - Aguas Vermelhas - 30 - 18/09/2017 A 17/10/2017 - 158.I, 13486071 Nadia Alves Moreira – EEB – 2 - Divisa Alegre - 1 - 18/09/2017 A 18/09/2017 - 158.I 43º SRE - Aracuai, 04398954 Samia Dias Ramos de Almeida – PEB – 2 - Aracuai - 18 - 19/09/2017 A 06/10/2017 - 158.I, 08429953 Ana Esteves Gonçalves Silva – PEB – 1 - Itinga - 30 - 18/09/2017 A 17/10/2017 - 158.I, 08429953 Ana Esteves Gonçalves Silva – PEB – 2 - Itinga - 30 - 18/09/2017 A 17/10/2017 - 158.I, 08429953 Luciene Costa Martins – ATB – 1 - Itaobim - 20 - 18/09/2017 A 07/10/2017 - 158.I, 10197234 Maria Neide Fernandes de Souza Correia – PEB – 2 - Berilo - 9 - 21/09/2017 A 19/12/2017 - 158.I, 11197266 Elvira Katiane Andrades Cabral – PEB – 1 - Itaobim - 30 - 14/09/2017 A 13/10/2017 - 158.I, 11197266 Elvira Katiane Andrades Cabral – PEB - 3 - Itaobim - 30 - 14/09/2017 A 13/10/2017 - 158.I, 11602521 Samara Dutra Neres – TDE – 1 - Aracuai - 1 - 12/09/2017 A 12/09/2017 - 158.I, 13197751 Itamar Alves Rodrigues – TDE – 1 - Aracuai - 1 - 15/09/2017 A 15/09/2017 - 158.I, 13232657 Renata Pereira Batista – TDE – 1 - Aracuai - 1 - 15/09/2017 A 15/09/2017 - 158.I, 13638408 Vandra Souza Fonseca Siqueira – TDE – 1 - Aracuai - 1 - 20/09/2017 A 20/09/2017 - 158.I

Exames de Pré-admissional APTO, dos candidatos abaixo:

Órgão SRE CPF Nome Localidade Data
Secretaria de Estado de Educacao Belo Horizonte - Sede, 04083987600 - Wanderly Gomes Medeiros – PEB - 20/09/2017, 04225077683 - Sandra Borges Ferreira – PEB - 20/09/2017

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 02º SRE - Almenara, 06401111 Rita Leila Santos – ATB – 2 - Pedra Azul - 5 - 18/09/2017 A 22/09/2017 - , 11589108 Cassia Alves Moreira – PEB – 2 - Curral de Dentro - 3 - 11/09/2017 A 13/09/2017 -
43º SRE - Aracuai, 06455695 Vanuza Esteves de Matos Rodrigues – PEB – 2 - Aracuai - 5 - 18/09/2017 A 22/09/2017 - , 09377706 Maria Lucimar Chaves Ferreira Colares – PEB – 3 - Aracuai - 15 - 13/03/1995 A 15/09/2017 Lilian Batista da Silva – PEB – 2 - Itinga - 10 - 20/09/2017 A 29/09/2017 - , 12243051 Lidiane Aparecida Versiani Leite – PEB – 1 - Itinga - 15 - 19/09/2017 A 03/10/2017 - , 12243051 Lidiane Aparecida Versiani Leite – PEB – 2 - Itinga - 15 - 19/09/2017 A 03/10/2017 - , 13390851 Welma Barbosa Gai – PEB – 1 - Itaobim - 2 - 18/09/2017 A 19/09/2017 - , 14159404 Leonidas Fulgencio Alves da Cunha Neto – ASB – 1 - Aracuai - 1 - 15/09/2017 A 15/09/2017 - , 14159404 Leonidas Fulgencio Alves da Cunha Neto – ASB – 1 - Aracuai - 15 - 19/09/2017 A 03/10/2017 -

DER-Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais, 02557155 Joao Pereira dos Santos – DA133 – 3 - Aracuai - 9 - 19/09/2017 A 27/09/2017 -

COMUNICAÇÃO : 3234/2017

REGIONAL : Passos
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Advocacia Geral do Estado, 13794672 Andrea Aparecida de Avila Faria – GGOV – 1 - Passos - 20 - 11/09/2017 A 30/09/2017 - 158.I

Secretaria de Estado de Educacao 27º SRE - Passos, 03399409 Sandra Regina de Macedo Bomfim – ATB – 3 - Passos - 3 - 24/09/2017 A 26/09/2017 - 158.I, 03399409 Sandra Regina de Macedo Bomfim – PEB – 4 - Passos - 3 - 24/09/2017 A 26/09/2017 - 158.I, 03472305 Luzia Aparecida Rocha – PEB – 1 - Passos - 10 - 20/09/2017 A 29/09/2017 - 158.I, 03472305 Luzia Aparecida Rocha – ANE – 2 - Passos - 10 - 20/09